

03 de março de 2018.

**Concorrência nº. 001/18**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG.**

**Referência: impugnação ao edital interposta pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA**

## **1. DA PRELIMINAR**

Trata-se o presente de resposta a impugnação contra os termos do edital da Concorrência nº. 001/18, interposta pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.294.309/0001-37.

### **1.1 Da admissibilidade**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está na Lei Federal de Licitações e no Capítulo II do edital da Concorrência nº. 001/18, que prevê:

2.4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser **protocolizada em seu original** na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA, e enviada, preferencialmente, para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br).

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.4.1 do edital, quais sejam:

2.4.1. A petição deverá ser dirigida ao subscritor do Edital, que, por intermédio da Comissão de Licitação, irá julgar e responder à impugnação.

2.4.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade: a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do § 1º do artigo 41 da Lei n. 8.666/1993.
- Tempestividade: a data da sessão pública da Concorrência nº. 001/18 está marcada para 09/05/2018, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 06 de abril de 2018. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.4 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, no dia 02/05//2018.
- Forma: o pedido da recorrente não atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.4.2 do edital, já que a petição, apesar de assinada, não acompanha documento de identificação do representante legal da empresa impugnante, não foi enviada, preferencialmente, para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) e não foi apresentado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital da Concorrência nº. 001/18 apresentado pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA não deve ser admitido.

Apesar de a impugnação carecer dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no edital, em nome do interesse e moralidade pública os pontos levantados pela empresa serão elucidados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

## **2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Em 02/05/2018 às 16:45h, a impugnante protocolou na recepção da Cesama (Av. Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro) documento solicitando “impugnar os termos do Edital em referência”, no caso em tela, “Ref. Edital licitação nº CC 001/2018”.

A impetrante fundamenta seu pedido com base na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no §1º do Art. 23 e Inc. I, §1º do Art. 30, ambos da Lei 8.666 e ataca item 6.1.5 do Edital e alguns itens do orçamento.

Os dois questionamentos propostos pela empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA são:

“1) Englobamento de vários serviços diferentes em um mesmo processo licitatório.

2) Exigência de comprovação de capacidade operacional de itens de MAIOR relevância”

### 3. DA ANÁLISE

É primordial informar que para o correto esclarecimento às indagações de quaisquer cidadãos ou licitantes, é necessária consulta ao setor técnico da Administração, responsável pela coleta de informações prévias a construção do instrumento convocatório.

Assim, quanto aos questionamentos da empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA manifestou-se o Assessor Técnico-Operacional, Engº Lincoln Santos Lima, subscritor do Termo de Referência e Edital da Concorrência nº. 001/18, nos seguintes termos:

#### **Em resposta ao questionamento nº 1 temos a informar:**

O objeto desta Concorrência é a Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG.

Este serviço de engenharia refere-se à intervenção no subsolo para a troca das redes de esgotamento sanitário e seus devidos ramais de ligação que recebem os esgotos sanitários dos usuários do sistema de coleta de esgoto sanitário da CESAMA. Estas citadas redes a serem remodeladas, possuem idade na maioria das vezes superior a 40 anos, em manilhas de barro vitrificado quebradas apresentando problemas de contaminação do subsolo (lençol freático) erosões no pavimento causando acidentes com veículos e pedestres além de causar obstruções com a consequência de retorno de esgoto para o interior das residências.

Para executar este tipo de serviço, adotamos o seguinte critério:

1. Autorização da SETTRA (PJF) para interdição do trânsito e sinalização da via para execução do serviço;
2. Corte do pavimento asfáltico com serra cliper;
3. Demolição e retirada do pavimento asfáltico;
4. Demolição e retirada do pavimento polidrico se houver;
5. Escavação da vala de jusante para montante até o nível da rede existente a ser remodelada que se encontra em carga;
6. Retirar a rede antiga, preparar o fundo de vala e assentar a nova rede conforme especificação;
7. Fazer a substituição dos ramais de ligação antigos, por novos ramais até a caixa de inspeção no passeio;
8. Fazer o bota-fora do material inservível;
9. Fazer o reaterro compactado das valas abertas conforme especificação;
10. Executar base com brita graduada conforme especificação;

11. Fazer a recomposição do pavimento asfáltico;
12. Fazer limpeza da via;
13. Retirar sinalização;
14. Liberar o trânsito.

Conforme especificação anexa ao edital a empresa vencedora será responsável pela qualidade final do serviço, principalmente no que se refere o item 2.3.2 quanto ao abatimento do pavimento.

**Logo, fica claro que a obra em questão não pode ser fracionada devido à especificidade da mesma e a responsabilidade técnica sobre o conjunto de serviços.**

**Em resposta ao questionamento nº 2 temos a informar:**

Os parâmetros utilizados pela CESAMA para as definições dos critérios de qualificação técnica e exigências quanto à parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, estão inseridos nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, uma vez que foram definidos no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

A especificidade do serviço a ser executado, não é de sinalização, demolições e recomposições, pavimentação ou terraplenagem pois este tipo de obra de engenharia é executado sem interferências e sem redes em carga. No caso específico desta Concorrência estamos solicitando uma comprovação de capacidade técnica da empresa em serviços de remodelação ou substituição de redes de esgotamento sanitário em carga, com grau de insalubridade máximo, e a única forma de mensurar esta experiência é em comprimento linear de redes executadas com esta característica.

Assim, foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

## 5. CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, no exame realizado com base na legislação e no parecer do Assessor Técnico-Operacional, Engº Lincoln Santos Lima, conclui-se pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo as cláusulas e condições do edital e seus anexos.

Paulo Romildo Pires Junior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações